

Ofício CPGP nº 01/2021

De: Presidente da CPGP – Prof. Marcello L. R. de Campos

Para: Coordenadores dos PPGs da COPPE

Com relação aos prazos para a realização de defesas de Mestrado e Doutorado, a CPGP chama atenção para os termos da resolução CEPG 06/2021, que trata do final do período de excepcionalidade e define a retomada da contagem de tempo para a integralização dos cursos de pós-graduação a partir do dia 14 de março de 2022.

A CPGP entende ainda que a lógica de suspensão e a nova contagem de prazos, objetos da resolução CEPG 06/2021, devam ser estendidas aos atos acadêmicos sob jurisdição interna dos programas da COPPE, a saber: apresentação de seminário de Mestrado e exame de qualificação de Doutorado.

Desta forma, a CPGP considerará para o julgamento dos processos de homologação das candidaturas ao Mestrado e Doutorado que a contagem do tempo referente à integralização dos prazos definidos pelos Artigos 25, 26 e 27 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro se manteve suspensa durante todo o período de excepcionalidade estabelecido pela resolução CEPG 03/2020, sendo retomada a partir do dia 14 de março de 2022, data na qual, nos termos da resolução CEPG 06/2021, tal período de excepcionalidade será decretado como encerrado. Eventuais casos omissos serão objeto de avaliação e deliberação por parte da CPGP.

Adicionalmente, cumpre à CPGP ressaltar aos programas de pós-graduação o novo procedimento operacional adotado pelo CEPG para a contagem do prazo de integralização dos cursos. Historicamente, tal processo de contagem considerava o último dia do mês de ingresso do aluno. Por sua vez, o novo processo de contagem, já em vigor, assume como base tanto o mês quanto a data de matrícula do aluno. Destaca-se, portanto, que é de estrita importância, e de responsabilidade dos programas e alunos, realizar o controle dos períodos de integralização máximos dos cursos com base na data de matrícula constante em Histórico Escolar.

Por fim, a CPGP destaca que os termos do processo no. 23079.014220/2008-06, os quais concediam à COPPE a possibilidade de prorrogação de prazo das defesas em caráter emergencial em até três semanas findo o prazo de integralização máximo do aluno, foi tornado sem efeito pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG). Desta forma, aqueles alunos que não realizarem as suas defesas até o último dia dos prazos regulamentares estarão em situação irregular.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021.



Prof Marcello Luiz Rodrigues de Campos
Presidente da CPGP
COPPE - UFRJ
Registro UFRJ 0157277
Matrícula SIAPE 1217855

